



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI ORDINÁRIA Nº 694/2002 de 11/11/2002.

Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – P.S.H., criado pela Medida Provisória Federal 2.212 de 30.08.2001, regulamentada pelo Decreto 4.156 de 11.03.2002, e dá outras providências.

Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara votou e ele sanciona esta Lei.

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do programa P.S.H., mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 2º. O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PSH;

§1º. As áreas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para uma via pública existente, que conte com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

§2º. Os lotes já existentes ou desmembrados deverão possuir área mínima de 300 m² e máxima de 500 m², com testada mínima de 12 metros.

Art. 3º. Os projetos de habitação popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Administração, Obras, Agricultura, Saúde e Assistência Social, não podendo ser projetados com área inferior a vinte e nove (29,00) metros quadrados.

Parágrafo único – Poderão ser integrados ao projeto PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução ou gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível áreas irregulares e propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Art. 4º. Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, nunca inferiores a 20% (vinte por cento) da renda declarada no ato da inscrição no programa.

Art. 5º. Aos beneficiários do PSH serão concedidos os benefícios previstos na Lei Municipal nº 675/2002 de 26 de agosto de 2002.

Art. 6º. Só poderão ingressar no P.S.H., famílias residentes no município, após integrados em trabalho social e aprovados por equipe técnica da Prefeitura ou da Entidade Organizadora.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste – SC, 11 de novembro de 2002.

Rudi Aloisio Rasch
Prefeito Municipal

